## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

#### Aviso n.º 10085/2018

## Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de Duração Limitada

José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho, Vereador em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão de 29 de junho do corrente ano, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas nas alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de Duração Limitada, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 22 de maio do corrente ano, cujo texto na íntegra se transcreve para os devidos efeitos.

16 de julho de 2018. — O Vereador, *José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho*.

### Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de Duração Limitada

#### Preâmbulo

O Município de Vale de Cambra é, desde o dia 28 de dezembro de 2017, proprietário pleno do Parque de Estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras sito sob a praça Álvaro Pinho da Costa Leite e que se encontra limitado pelas Avenidas Infante D. Henrique e Camilo Tavares de Matos e pela Rua Dr. Domingos Almeida Brandão e, por esse motivo, irá promover a sua utilização, bem como, de forma complementar, a dinamização do estacionamento à superfície de duração limitada.

Os lugares de estacionamento do parque subterrâneo e o estacionamento à superfície, localizados no centro da cidade, são fundamentais para fazer face às necessidades dos residentes que não dispõem de espaço próprio de estacionamento, dos visitantes que se dirigem à cidade, dos serviços instalados no município e para quem desenvolve atividade profissional na cidade de Vale de Cambra.

Pretende-se a disponibilização na cidade de Vale de Cambra, de locais para estacionamento por forma a proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, e, consequentemente, de melhor qualidade de vida urbana com impacto na atividade económica, que se desenvolve, nomeadamente, no centro da cidade.

Como medida de incentivo à utilização eficiente das zonas de estacionamento no centro da cidade, a Câmara Municipal pretende implementar uma política de preços equilibrada, que satisfaça o interesse público, assim como os interesses dos utilizadores.

Pretende-se deste modo com o presente regulamento, definir as normas de utilização do Parque de estacionamento subterrâneo e do estacionamento à superfície em zonas de estacionamento de duração limitada, os direitos e deveres dos utilizadores, assim como a definição das taxas respetivas e o regime de pagamento para todas as modalidades de estacionamento.

Assim:

Nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando o artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, alínea *e*) e 20.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Considerando o artigo 6, n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de

Considerando o artigo 6, n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que prevê a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal;

Considerando as alterações ao Código da estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios, nomeadamente ao determinarem que estes passassem a regulamentar e fiscalizar as zonas de estacionamento de duração limitada, procedendo ao levantamento de autos de noticia por infrações nelas ocorridas, nos termos dos artigos 70.°, 71.° e 163.° desse Código;

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no

dia-a-dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida.

Considerando que este Regulamento Municipal, se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Vale de Cambra tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, e estacionamento:

A Assembleia Municipal de Vale de Cambra no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento para estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## TÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, e define normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários onde foram criados lugares de estacionamento de duração limitada.

### Artigo 2.º

#### Fundamentação da Taxa

Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 e pela Lei n.º 117/2009, a fixação da taxa de utilização prevista no artigo 3.º tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa onerar esse mesmo estacionamento, por forma desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares; por isso, a taxa é fixada por uma relação entre o valor pago e o tempo de estacionamento permitido.

Relativamente aos lugares pagos, no parque subterrâneo ou à superfície, os valores foram calculados numa tentativa de viabilizar o investimento feito pela Câmara Municipal e tiveram em conta os custos de aquisição, os custos de desgaste do piso, de manutenção com os mesmos, custos com mão-de-obra, custos da amortização dos parcómetros e outras máquinas e ainda os gastos com os consumíveis para os mesmos.

## Artigo 3.º

## Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra, salvo se esta competência tiver sido delegada no seu presidente.

## Artigo 4.º

## Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

### Artigo 5.º

### Omissões

- 1 A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.
- 2 As infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 6.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra e no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## TÍTULO II

## Do Estacionamento em Parque Subterrâneo

#### Artigo 7.º

## Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece regras de utilização e aplica-se a todos os Utentes do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

## Artigo 8.º

## Localização

O Parque de Estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, localiza-se na cidade de Vale de Cambra, sob a praça Álvaro Pinho da Costa Leite e encontra-se limitado pelas Avenidas Infante D. Henrique e Dr. Camilo Tavares de Matos e pela Rua Dr. Domingos Almeida Brandão, propriedade do Município de Vale de Cambra, doravante designado por Parque.

### Artigo 9.º

#### Parque de Estacionamento

- 1 O Parque dispõe de 188 (cento e oitenta e oito) lugares de estacionamento, sendo 4 lugares afetos a pessoas com mobilidade reduzida.
- 2 No acesso ao Parque será facultada informação sobre as taxas horárias em vigor e horários de funcionamento.
- 3 O presente Regulamento estará afixado permanentemente no Parque e publicado no Portal do Município.
- 4 Estará à disposição dos Utentes um livro de reclamações relativas ao funcionamento do Parque e à atuação do pessoal ao serviço.

## Artigo 10.º

## Partes Específicas e Partes Comuns

- 1 O Parque é constituído por partes específicas e por partes comuns.
- 2 São partes específicas os lugares, numerados, destinados ao estacionamento de veículos ligeiros.
  - 3 São partes comuns do Parque, designadamente, as seguintes:
- a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores:
  - b) Redes de água, esgotos e energia elétrica;
  - c) Instalações sanitárias;
  - d) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
- e) Espaços e equipamentos destinados a serviços técnicos e a serviços do pessoal afeto ao Parque.

## Artigo 11.º

## Regimes de Utilização do Parque

- 1 Os regimes de utilização do Parque são os seguintes:
- a) Rotatividade com pagamento por fração temporal;
- b) Avença Mensal, Semestral ou Anual de Utilização Total;
- c) Avença Mensal, Semestral ou Anual de Utilização Noturna;
- d) Avença Mensal Semestral ou Anual de Utilização Diurna;
- e) Avença Mensal, Semestral ou Anual de Utilização Diurna, durante os dias úteis, incluindo feriados.
- 2 No Regime de Rotatividade com pagamento por fração temporal o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago, dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime durante um período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.
- 3 O utente de Avença Mensal, Semestral ou Anual de Utilização Total tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque ou, previamente determinado, a qualquer hora e dia, por qualquer período de tempo, dentro do prazo de vigência da avença, mediante o pagamento da taxa estabelecida.
- 4 O utente de Avença Mensal, Semestral ou Anual de Utilização Noturna tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque, ou, previamente determinado, em qualquer dia e dentro do horário adiante definido, no período de validade da avença, mediante o pagamento da taxa estabelecida.
- 5 O utente de Avença Mensal Semestral ou Anual de Utilização Diurna tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque, ou, previamente determinado, em qualquer lugar e em qualquer dia, dentro do horário adiante defi-

nido e no prazo de vigência da avença, mediante o pagamento da taxa estabelecida.

6 — O utente da Avença Mensal Semestral ou Anual de Utilização Diurna, durante os dias úteis, incluindo feriados, tem direito ao estacionamento de um veículo ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque ou, previamente determinado, em qualquer lugar, de segunda a sexta-feira, dentro do horário adiante definido e no prazo de vigência da avença, mediante o pagamento da taxa estabelecida.

#### Artigo 12.º

#### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os Utentes do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

#### Artigo 13.º

## Horário de Funcionamento

- 1 O Parque tem os seguintes horários de funcionamento:
- a) Regime de Rotatividade, de domingo a quinta-feira das 08:00 às 21:00 horas
- $\it b$ ) Regime de Rotatividade, sexta-feira e sábado das 08:00 às 24:00 horas
  - c) Regime de Utilização Total todos os dias, 24 horas por dia;
- d) Regime de Utilização Noturna todos os dias, das 20:00 horas às 09:00 horas do dia seguinte;
- e) Regime de Utilização Diurna dias úteis das 08:00 horas às 21:00 horas.
- f) Regime de Utilização Diurna, durante os dias úteis, incluindo feriados de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, das 08:00 horas às 21:00 horas
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá definir outro horário para funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo.

#### Artigo 14.º

## Cartões de Acesso

- 1 Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utentes em Regime de Utilização do Parque.
- 2 Os utentes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente o Município de Vale de Cambra, por escrito, do respetivo extravio, danificação ou roubo.
- 3 Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utente deverá solicitar segunda via do mesmo, que terá o seu custo agravado em 100 % do valor em vigor para a emissão da primeira via de acordo com a tabela de taxas em vigor.
- 4 A falta de pagamento da avença devida implica o cancelamento automático do respetivo cartão.

## Artigo 15.º

## Perda ou Extravio do Título de Acesso

- 1 O bilhete de estacionamento, retirado na máquina de entrada do Parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, hora e data de saída e efetivação do pagamento.
- 2 Em caso de perda ou extravio do bilhete de estacionamento pelos utilizadores ocasionais, é conferido ao Município o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente ao tempo decorrido desde a hora de abertura do parque.
- 3 Caso o veículo do utilizador ocasional tenha permanecido no interior do Parque um ou mais dias, o Município poderá cobrar taxas de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, sendo que no dia em que o utilizador ocasional pretenda retirar a mesma, ser-lhe-á adicionalmente cobrado o valor de estacionamento previsto no ponto anterior.
- 4 Para efeitos de determinação do número de dias em que uma viatura fica estacionada no interior do Parque, o Município realizará relatórios/registos diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no Parque de estacionamento por mais de 24 horas, sem título válido.

## Artigo 16.º

## Cartões pré-pagos

1 — Os utentes, mediante o pagamento de uma caução de 5 Euros, podem requerer na portaria do parque subterrâneo, um cartão pré-pago, recarregável nesse local ou nas máquinas de pagamento automático.

- 2 Esse cartão permitirá a entrada e saída do parque subterrâneo, dentro do seu horário de funcionamento e é válido até se esgotar o crédito, sendo possíveis novos carregamentos.
- 3 É aplicável a este cartão o mesmo tarifário em vigor para o regime de rotatividade.
- 4 A Câmara Municipal pode incentivar a sua utilização aplicando descontos quando o requerente carrega o cartão acima de um determinado número de horas.

#### Artigo 17.°

## **Estabelecimentos Comerciais Aderentes**

- 1 Como medida de incentivo ao comércio tradicional, os estabelecimentos comerciais situados na zona de estacionamento de duração limitada, podem formalizar um acordo com o Município de Vale de Cambra, para aquisição de senhas de estacionamento gratuito no parque subterrâneo.
- 2 Os estabelecimentos aderentes estão identificados com um dístico e, mediante critérios que os próprios definam, facultarão aos seus clientes senhas de uma hora de estacionamento gratuito no parque subterrâneo.
- 3 Essas senhas poderão ser adquiridas na portaria do parque subterrâneo e estão limitadas a 100 senhas, correspondentes a 100 horas, por estabelecimento, por mês, não acumulável para o mês seguinte.
- 4 O preço das senhas será 50 % abaixo do preço horário tarifado.
- 5 O utente poderá deduzir o tempo correspondente à senha ao tempo total de estacionamento, devendo para isso dirigir-se à portaria do parque subterrâneo.
- 6 Caso o utente permaneça no parque subterrâneo menos que uma hora, o estacionamento será gratuito, mas o restante tempo disponível na senha não poderá ser utilizável.
  - 7 A senha é de uso único e têm uma validade de um mês.

#### Artigo 18.º

#### Classes de Veículos

O Parque é destinado ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, com exceção de autocaravanas.

### Artigo 19.º

## Procedimentos de Acesso

- 1 Para aceder ao Parque, os Utentes ocasionais em rotatividade com pagamento por fração temporal, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto dos vigilantes do Parque.
- 2 Os Utentes em regime de avença, ou cartão pré-pago, deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no Parque.
- 3 A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com os agentes económicos locais, disponibilizando lugares de estacionamento a preço reduzido.

## Artigo 20.°

## Pagamento

- 1 O pagamento do montante devido pela utilização do Parque será efetuado na máquina de pagamento automático existente no Parque, em local devidamente sinalizado, ou na portaria.
- 2 O pagamento das Avenças deverá ser efetuado até ao quinto dia útil do mês correspondente.
- 3 A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Avença implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

## Artigo 21.º

## Procedimentos de Saída

- 1 Para sair do Parque, os utentes ocasionais devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de "saída de veículos", para o que dispõem de dez minutos após o pagamento.
- 2 Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.
- 3 Os demais Utentes deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de "saída de veículos".
- 4 Quando a entrada ou saída de veículos ocorre fora do horário de funcionamento do parque, o utente, em regime de avença, deverá

acionar a abertura ou fecho do portão utilizando o comando/cartão que lhe foi cedido para o efeito.

5 — O comando/cartão será cedido aquando da celebração de contrato de avença, devendo entregar o mesmo no seu "terminus".

#### Artigo 22.º

#### **Procedimentos Gerais**

- 1 A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos Utentes, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
- 2 A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
- 3 Não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
- 4 Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
- 5 A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra "Completo" no painel existente no exterior à entrada do Parque.
- 6 Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.

#### Artigo 23.º

## Estacionamento Abusivo

- 1 Entende-se por estacionamento abusivo, as seguintes situacões:
- a) Os veículos se encontrem estacionados mais de cinco dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das taxas correspondentes a esse período;
- b) Os veículos se encontrem estacionados fora dos lugares destinados a esse efeito:
- c) Os veículos que permaneçam no Parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.
- 2 A determinação do número de dias é feita nos termos previsto no n.º 4 do artigo 14.º
- 3 No caso de estacionamento abusivo, o Município de Vale de Cambra promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.

### Artigo 24.º

## Sinalização Viária

- 1 O Município de Vale de Cambra manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os Utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque, para atendimento ao público.
- 2 O Município de Vale de Cambra, assinalará e manterá visíveis no pavimento, os locais destinados a estacionamento de viaturas.

### Artigo 25.°

## Obrigações dos Utentes

- Os Utentes do Parque estão obrigados a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente a:
- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município de Vale de Cambra, respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção da viatura;

- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20 km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais Utentes;
- j) Não praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes Utentes;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado no pavimento;
- l) Não introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
  - m) Não fazer fogo no interior do Parque;
- n) Não fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque.

#### Artigo 26.º

#### Responsabilidade dos utentes

- 1 O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
- 2 Caso se verifiquem no Parque acidentes que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço, a veículos ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer Utente, recai sobre o mesmo o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
- 3 O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
- 4 Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o Utente negligente não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município de Vale de Cambra com os procedimentos que tenha que desenvolver.

## Artigo 27.º

## Exclusões da Responsabilidade

- 1 Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada viatura no respetivo interior.
- 2 O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.
- 3 O Município de Vale de Cambra não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.
- 4 Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município de Vale de Cambra não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.
- 5 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Vale de Cambra que não decorra de uma atuação culposa deste, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
  - 6 O Município de Vale de Cambra não é responsável:
- a) Por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes ou por terceiros;
- b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e equipamentos do Parque.

## Artigo 28.º

## Fiscalização

- 1 A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.
  - 2 Compete aos agentes de fiscalização:
- a) Esclarecer todos os Utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao Município de Vale de Cambra;

- c) Desencadear as ações necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
- d) Manter a segurança do Parque e vigiar as entradas e saídas.

## Artigo 29.º

#### Taxas

- 1 As taxas a cobrar aos Utentes pela utilização do Parque constam da tabela anexa ao presente Regulamento.
  - 2 As taxas a cobrar podem ser:
- a) Em regime de rotatividade, com frações temporais múltiplos de 15 minutos:
- b) Em regime de avença mensal, semestral ou anual, podendo o período de utilização ser total, diurno ou noturno.
- 3 Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento do Município.
- 4 Por deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra poderá ser suspenso o pagamento das taxas em dias e horas a determinar.
- 5 De forma a incentivar a utilização do parque subterrâneo, a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, determinar descontos a incidir em qualquer um dos regimes.

#### Artigo 30.º

#### Isenção de Pagamento de Taxa

- 1 Estão isentos do pagamento da taxa:
- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em servico:
- b) As viaturas municipais ou outras devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **ANEXO**

## Tabela de Taxas

## Estacionamento subterrâneo

Regime	Designação	Valor
Rotatividade	Fração Temporal/15 minutos Utilização Total:	0.10 €
	Por mês	40.00 € 200.00 € 360.00 €
	Utilização Diurna:	
	Por mês	30.00€
	Por semestre	150.00 € 240.00 €
	Por mês. Por semestre. Por ano.	25.00 € 125.00 € 200.00 €
	Utilização noturna:	
	Por mês	20.00 € 100.00 € 180.00 €

## TITULO III

## Do Estacionamento à Superfície

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 31.º

## Âmbito de Aplicação

1 — O presente titulo define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários onde foram

criados espaços de estacionamento de duração limitada, conforme planta anexa.

2 — As deliberações camarárias que vierem a definir novas zonas de estacionamento de duração limitada estão sujeitas a publicitação por edital, a colocar nos locais habituais.

#### Artigo 32.º

#### Período de Estacionamento

- 1 Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento de taxas são os seguintes:
  - a) De segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 19:00 horas.
  - b) Sábados das 09:00 horas às 13:00 horas.
- 2 Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.
- 3 O Município de Vale de Cambra reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

## CAPÍTULO II

## Zonas de estacionamento de duração limitada

## Artigo 33.º

#### Zonas de Utilização

- 1 Para cada zona de utilização é definido um período máximo de estacionamento de duas (2) horas.
- 2— O estacionamento referido no número anterior está sujeito ao pagamento de uma taxa de sessenta cêntimos  $(0.60\,\text{€}),$  por hora, sendo que a soma mínima por utilização do estacionamento é de dez cêntimos  $(0.10\,\text{€}).$

## Artigo 34.º

## Composição das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

- 1 Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Vale de Cambra, fazem parte integrante:
  - a) Lugares de estacionamento com duração limitada;
  - b) Lugares reservados a operações de carga e descarga;
  - c) Lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida;
  - d) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

## Artigo 35.°

## Classe de Veículos

- 1 Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:
- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e autocaravanas;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga, nos locais sinalizados para esse efeito;
- c) Os veículos automóveis identificados com os dísticos de mobilidade reduzida, nos locais sinalizados para esse efeito;
  - d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

## Artigo 36.º

### Título de Estacionamento

- 1 O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.
- 2 O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse fim.
- 3 Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina.
- 4 O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes e legível do exterior.
- 5 Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento da taxa de estacionamento.

## Artigo 37.º

## Validade do Título de Estacionamento

- 1 O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
- 2 Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

## Artigo 38.º

## Cartão de Residente e Cartão de Comerciante

- 1 Podem ser atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos designados por "Cartão de Residente" ou "Cartão de Comerciante" que titulam a possibilidade de estacionar, nos termos dos números seguintes.
- 2 O Cartão de Residente e de Comerciante permite estacionar na rua de residência/estabelecimento comercial ou em rua próximo da residência/estabelecimento comercial, em local de estacionamento oneroso não ocupado, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.
- 3 As limitações e condicionamentos de estacionamento resultantes de eventos públicos, obras, bem como outras necessidades resultantes de facto fortuito ou de força maior, prevalecem sobre os direitos conferidos pelo Cartão de Residente e de Comerciante, enquanto persistirem, não conferindo aos detentores de cartão qualquer tipo de indemnização.
- 4 O Cartão de Residente e de Comerciante é propriedade do Município e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, em local bem visível, de preferência no canto superior direito, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
- 5 O cartão é concedido anualmente, sendo válido após o pagamento da quantia de 375,00 Euros (IVA incluído) para o Cartão de Residente e 500,00 Euros (IVA incluído) para o Cartão de Comerciante, caducando no final da validade do mesmo, salvo se houver pedido de renovação do mesmo.
- 6 Compete à Câmara Municipal gerir a emissão de Cartão de Residente e de Comerciante, em função da disponibilidade de lugares de estacionamento de duração limitada.

### Artigo 39.º

## Obtenção do Cartão de Residente e Cartão de Comerciante

- 1 Pessoas singulares cujo fogo constitui residência principal e permanente e estabelecimentos comerciais podem requerer respetivamente a atribuição de Cartão de Residente e de Cartão de Comerciante, desde que:
- a) A rua à qual respeita o pedido se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
  - b) Comprovadamente não disponha de parqueamento próprio.
- 2 O pedido de emissão do cartão é feito através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados entregar cópias dos seguintes documentos, os quais devem estar devidamente atualizados (ou comprovadamente em fase de alteração):
- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;
- b) Atestado de residência ou recibo de consumo de água, ou outro equivalente, que comprove a residência/localização de estabelecimento comercial;
- c) Comprovativo, por meio idóneo, de que não possui parqueamento próprio;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou contratos que titulam a aquisição com reserva de propriedade ou contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração ou documento equivalente ou, ainda, declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;
- 3 Em casos devidamente justificados poderá a Câmara Municipal solicitar, a todo o tempo, para a correta instrução do pedido, a apresentação de outros elementos.
- 4 É apenas atribuído um cartão por fogo (residência principal e permanente).
- 5 Por cada estabelecimento comercial é atribuído o máximo de um Cartão de Comerciante.
  - 6 Do Cartão de Residente constará:
  - a) A identificação do titular;
  - b) O período de validade;
  - c) A matrícula do veículo.

- 7 Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente, que deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é concedido o cartão de residente.
- 8 Os titulares do Cartão de Residente e do Cartão de Comerciante são responsáveis pela sua correta utilização.

#### Artigo 40.º

#### Caducidade e Renovação do Cartão

- 1 O Cartão terá a validade de um ano após a emissão.
- 2 A renovação do Cartão de Residente e de Comerciante deve ser solicitada com a antecedência de um mês em relação à data de validade.
- 3 O Cartão a revalidar deve ser devolvido no ato de entrega do novo Cartão.
- 4 O detentor do Cartão a renovar deverá fazer prova da manutenção das condições que permitiram a primeira emissão do mesmo.

## Artigo 41.º

#### Devolução do Cartão

O Cartão de Residente bem como o Cartão de Comerciante, deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos da decisão da sua emissão, sob pena de, não o fazendo, independentemente da responsabilidade civil e ou criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal proceder à sua cassação.

## Artigo 42.º

#### Roubo, furto ou extravio do Cartão

- 1 Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Residente ou do Cartão de Comerciante, deve o titular comunicar o facto, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal de Vale de Cambra, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- 2 A substituição do Cartão de Residente ou do Cartão de Comerciante é efetuada através do preenchimento do modelo próprio a fornecer pelos serviços.

## Artigo 43.º

## Zonas de Carga e Descargas

- 1 Estão criados espaços gratuitos reservados às operações de carga e descarga. A duração máxima permitida para o estacionamento é regulamentada pela sinalização existente no local.
- 2 Estas zonas de carga e descarga devem permanecer para esse fim durante as 24 horas.

## Artigo 44.º

### Veículos Isentos

- 1 Estão isentos de pagamento e de limite máximo de duração de estacionamento:
- a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos limites de duração e lugares destinados a esse fim;
- c) Os veículos de deficientes motores quando estacionados em locais próprios e devidamente identificados;
- d) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- e) viaturas elétricas desde que estacionados em lugares destinados a esse fim:

## Artigo 45.°

## Delimitação e Sinalização de todas as Zonas

Os lugares de estacionamento deverão ser convenientemente sinalizados, nos termos previstos na legislação aplicável, devendo os condutores estacionar de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento.

## CAPÍTULO III

## Estacionamento proibido e abusivo

## Artigo 46.º

## Estacionamento proibido

- 1 É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:
- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado:

- b) De veículos por período superior ao permitido no presente Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Vale de Cambra;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.
- 2 Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em zonas de estacionamento de duração limitada quando não tiver sido paga a taxa ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.
- 3—Os procedimentos e as taxas a adotar no caso de bloqueamento e remoção serão os previstos na legislação em vigor.

## Artigo 47.º

#### Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- I O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa;
- 2 O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo pago.

#### Artigo 48.º

#### Proibições

#### 1 — É proibido:

- a) Introduzir nos parcómetros objetos estranhos com o fim de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas.
- b) Exercer a atividade de arrumador de automóveis nas zonas de estacionamento de duração limitada.
- c) Estacionar o veículo de modo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

## CAPÍTULO IV

## Sinalização

## Artigo 49.º

## Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

## Artigo 50.º

## Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO V

## Fiscalização e contraordenações

## Artigo 51.º

## Agentes de fiscalização

- 1 A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais
- 2 Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ser também exercida pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado, e, ainda, pela polícia municipal, quando exista.

## Artigo 52.º

## Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
  - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- *d*) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- f) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;
- g) Participar aos agentes da Guarda Nacional Republicana as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

## Artigo 53.º

## Contraordenações

- 1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:
  - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
  - b) O estacionamento proibido.
- 2 As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de  $\in$  30,00 a  $\in$  150,00.
- 3 A aplicação da coima é precedida da entrega ao infrator, ou deposição no respetivo veículo, do correspondente aviso de contraordenação.

#### Artigo 54.º

#### Do pagamento voluntário

- 1 Pode o Presidente da Câmara Municipal ou a entidade concessionária da zona de estacionamento de duração limitada vir a autorizar que o utente infrator efetue o pagamento da taxa máxima do período da manhã, das 9 horas às 14 horas, ou do período da tarde, das 14 horas às 19 horas, no montante equivalente ao dobro do valor da taxa horária da totalidade do período em causa e assim evitar a instauração de processo de contraordenação desde que este seja efetuado de forma voluntária no próprio dia ou no primeiro dia útil seguinte à data do aviso da contraordenação.
- 2 O pagamento voluntário será efetuado nos locais que a Câmara Municipal vier a indicar.
- 3 O disposto no n.º 1 e 2 deste artigo não se aplicará caso o agente fiscalizador seja a autoridade policial ou polícia municipal.

## Artigo 55.º

## Remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 56.°

## Competências

Compete à Câmara Municipal, à entidade concessionária da zona de estacionamento de duração limitada, a empresas por estes especificamente contratualizadas para efeitos de fiscalização e a entidades legalmente habilitadas, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

311484889

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

## Aviso n.º 10086/2018

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público que, na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Finanças e Património, aberto por aviso n.º 7093/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2018, no jornal "Público" de 25 de maio de 2018 e na Bolsa de Emprego Público (código de oferta n.º OE201805/1281) no dia 25 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 8.º,

11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 4.º, 7.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualizada, nomeou, em comissão de serviço, pelo período de três anos, come feitos a partir de 2 de julho de 2018, o licenciado Dr. Francisco José Fernandes Lavrador no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Finanças e Património.

## Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Francisco José Fernandes Lavrador, nascido em 6 de agosto de 1973, licenciado em Economia pela Universidade Lusíada, em 1999.

Exerceu funções de Secretário da Vereação com início a 13 de julho de 2000 e termo a 3 de novembro de 2002.

Em 4 de novembro de 2002, celebrou contrato de pessoal em regime de estágio com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Economista, tendo sido nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Economista) e aceite a nomeação em 5 de dezembro de 2003. Por Despacho datado de 14 de dezembro de 2005, foi nomeado, na sequência de concurso interno de acesso limitado para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe (Economista), tendo aceite a nomeação em 4 de janeiro de 2006.

Através do Despacho n.º 2/P/2007, foi nomeado para o exercício do cargo de Chefe de Divisão Financeira do Município de Valpaços, com produção de efeitos a 24 de janeiro de 2007, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cargo que ocupou até 8 de abril do corrente ano.

Por Despacho datado de 6 de abril de 2018, foi nomeado para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Departamento de Finanças e Património, com efeitos a 9 de abril de 2018.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

311475913

## Edital n.º 683/2018

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Valpaços, em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal sancionada em reunião de 21 de junho de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valpaços, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, em 18 de abril de 2018, aviso n.º 5254/2018.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amilcar Castro de Almeida*.

# Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valpaços

### Preâmbulo

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, foi alvo de um conjunto alargado de alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), de entre as quais se destaca a liberalização dos horários da decisão dos horários de funcionamento desses estabelecimentos e a descentralização da decisão de limitação dos mesmos.

Destarte, estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que as Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou em apenas épocas determinadas, em casos devidamente justificados e tendo em conta critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Por conseguinte, decorre do disposto no artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que as Câmaras Municipais adaptem os seus regulamentos em função da liberalização dos horários ou em função da sua restrição.

No que concerne ao Município de Valpaços e tendo em conta a experiência até agora registada, pode-se concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores e determinadas zonas da cidade, um agudizar de situações de incomodidade suscetíveis de por em causa o direito ao descanso dos moradores, seja devido ao ruído pro-